RESOLUÇÃO Nº 149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO TC Nº 175, DE 15 FEVEREIRO DE 1996)

~~Dispõe sobre a elaboração dos cálculos das quotas do ICMS devidos aos Municipios, assim como sobre a fiscalização da partilha do mesmo imposto.~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e~~

~~**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 68, XIII, e 143, § 2º da Constituição Estadual.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** No acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração publica estadual e municipal, o Tribunal de Contas fiscalizará a receita arrecadada pelo estado decorrente do ICMS, e verificará, nos registros contábeis dos Municipios, o ingresso dos valores que lhe forem atribuídos.~~
~~**Art. 2º** As primeiras vias da declaração de valor adicionado serão remetidas pela Secretaria de Estado da Economia e Finanças ao Tribunal de Contas, relacionadas por municípios até dia 30 de abril de cada exercício;~~
~~§ 1º Na apuração do valor adicionado serão observadas as normas baixadas pelo Poder Executivo Estadual.~~
~~§ 2º Quando da elaboração dos cálculos dos índices do ICMS, surgindo dúvida em relação aos valores registrados nas declarações, o Tribunal de Contas solicitará à Secretaria de Estado da Economia e Finanças a realização de diligência junto as respectivas firmas.~~
~~**Art. 3º** O Tribunal de Contas elaborará a relação do índice percentual entre o valor adicionado de cada município e o valor total do Estado, devendo esse índice ser aplicado, para efeito da participação de cada município no ICMS.~~
~~**Art.4º** Para fins de distribuição do ICMS de um determinado exercício, o Tribunal de Contas publicará, no Diário Oficial do Estado, até 30 de junho do ano anterior, o valor adicionado pertencente a cada Município e os índices percentuais provisórios apurados sobre o valor adicionado referente aos dois exercícios imediatamente anteriores.~~
~~§ 1º Os Municípios terão o prazo de trinta dias, a contar da data de publicação dos índices provisórios, para apresentar recurso devidamente documentado, de acordo com as normas específicas, devendo o Tribunal de Contas publicar os índices definitivos no prazo de sessenta dias após a primeira publicação.~~

~~§ 2º Para efeito de distribuição das quotas do ICMS, o Tribunal de Contas remeterá à Secretaria de Estado da Economia e Finanças e ao Banco do Estado de Sergipe S/A a relação dos índices definitivos de cada Município.~~
~~§ 3º O Tribunal de Contas efetuará a conferência entre o valor do ICMS informado pela Secretaria de Estado da Economia e Finanças e os registros de arrecadação do referido tributo que lhe são remetidos quinzenalmente.~~
~~§ 4º Depois de efetuar a conferência de que trata o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas devolverá os documentos à Secretaria de Estado da Economia e Finanças.~~
~~**Art.5º** A Secretaria de Estado da Economia e finanças remeterá, ao Tribunal de Contas, o valor do ICMS arrecadado na quinzena anterior, até o penúltimo dia útil do prazo estabelecido pelo Poder Executivo para efetivação de depósito em conta bancária de cada Município.~~
~~**Art.6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~
~~**Art.7º** Ficam revogadas as disposições em contrario.~~
~~**Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 28 de dezembro de 1989.~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~
~~Presidente~~
~~Cons. TERTULIANO AZEVEDO~~
~~Vice-Presidente~~
~~Cons. HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG~~
~~Corregedor-Geral~~
~~Cons. JUAREZ ALVES COSTA~~
~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA~~
~~Cons. HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS~~
~~Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS~~
~~Fui Presente: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA~~

~~**Esse documento não substitui o publicado no D.O.E.**~~

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).